



**LEI MUNICIPAL Nº** 948 / 2003

**DE** 1º / 12 / 2003

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Julio César Costa Lima*  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 948 , DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003.

**REGULAMENTA O REAPROVEITAMENTO DE  
RESÍDUOS DE ALIMENTOS POR FEIRAS  
LIVRES, CEASA, BARES, LANCHONETES,  
SUPERMERCADOS E SIMILARES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Município incentivará, através da Secretaria de Saúde e Ação Social, as feiras livres, bares, lanchonetes, supermercados, Ceasa, restaurantes e similares a participação no Projeto de reaproveitamento de resíduos de alimentos.

Parágrafo Único – A citada Secretaria organizará com as entidades comunitárias e órgãos municipais, no prazo de 90 (noventa) dias o referido Projeto.

Art. 2º - Anualmente as feiras-livres, Ceasa, bares, restaurantes, supermercados e similares devem realizar convênios com creches e entidades filantrópicas mantidas ou não pelo Governo Municipal para fornecimento dos resíduos de alimentos.

Art. 3º - Para captação desses resíduos os estabelecimentos definidos na ementa, utilizarão, sacos coletores nas seguintes cores:

Sacos Amarelos – Alimentos que vão á mesa e não são utilizados;

Sacos Vermelhos – Alimentos utilizados em parte;

Sacos Verdes – Alimentos que não chegaram a ir á mesa.

Parágrafo Único – Enquadram-se nestes casos os alimentos não aproveitados para venda na Ceasa, em Feiras-livres e Supermercados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARACANAÚ, EM 1º DE DEZEMBRO DE 2003.**

  
**JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA**  
Prefeito Municipal

  
PROCURADOR GERAL DO  
MUNICÍPIO

ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI N.º 049/2003 – DE  
AUTORIA DA VEREADORA IONE MAGALHÃES  
RODRIGUES

PALÁCIO DO JENIPAPEIRO  
CONJUNTO NOVO MARACANAÚ  
61900-000



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 081/2003**

**“Regulamenta o reaproveitamento de resíduos de alimentos por Feiras Livres, Ceasa, Bares, Lanchonetes, Supermercados e Similares”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O Município incentivará, através da Secretaria de Saúde e Ação Social, as feiras livres, bares, lanchonetes, supermercados, Ceasa, restaurantes e similares a participação no Projeto de reaproveitamento de resíduos de alimentos.

**Parágrafo Único** – A citada Secretaria organizará com as entidades comunitárias e órgãos municipais, no prazo de 90 (noventa) dias o referido Projeto.

**Art. 2º** - Anualmente as feiras-livres, Ceasa, bares, restaurantes, supermercados e similares devem realizar convênios com creches e entidades filantrópicas mantidas ou não pelo Governo Municipal para fornecimento dos resíduos de alimentos.

**Art. 3º** - Para captação desses resíduos os estabelecimentos definidos na ementa, utilizarão, sacos coletores nas seguintes cores:

**Sacos Amarelos** – Alimentos que vão à mesa e não são utilizados;


**Sacos Vermelhos** – Alimentos utilizados em parte;

**Sacos Verdes** – Alimentos que não chegaram a ir à mesa.

**Parágrafo Único** – Enquadram-se nestes casos os alimentos não aproveitados para venda na Ceasa, em Feiras-livres e Supermercados.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú-Ce, 28 de Novembro de 2003.**

  
João José Pinto  
Presidente da CMM

ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI N.º 049/2003 -- DE AUTORIA DA VEREADORA IONE MAGALHÃES RODRIGUES